



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 5.920, DE 2009**

"Dispõe sobre a instituição do Adicional por Participação em Missão no Exterior; a remuneração do Grupo de Suporte à Fiscalização Agropecuária, de que as Leis nºs 10.484, de 3 de julho de 2002, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e 11.344, de 8 de setembro de 2006; da Carreira de Agente Penitenciário Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; dos Empregos Públicos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas – HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001; do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, de que tratam as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, e 11.355, de 19 de outubro de 2006; da área de Auditoria do Sistema Único de Saúde, de que trata a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006; a instituição de estrutura remuneratória para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo; a remuneração do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, de que trata a Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008; e dá outras providências."

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES**

**COMPLEMENTO DE VOTO**

A proposição em epígrafe foi objeto de voto pela adequação orçamentária e financeira.

Todavia, durante a discussão da matéria foram levantadas considerações acerca das emendas nº 7, 13, 28, 31, 68 e 80 apresentadas no

âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, sob os argumentos de que as mesmas não provocariam impacto orçamentário e financeiro sobre as contas públicas, estando, portanto, aptas a serem consideradas adequadas.

Ao reexaminar a matéria no que tange aos assuntos tratados, esta Relatoria verificou que as referidas emendas reportam-se meramente a assuntos adstritos a correção de texto, ou seja, não importa em matéria que possa coadunar-se com eventuais impactos orçamentários e financeiros.

Em face do exposto, o nosso voto é pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 5.920-A, de 2009; pela não implicação orçamentária e financeira das emendas nº 7, 13, 28, 31, 68 e 80 apresentadas, no prazo regimental, perante a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público; e pela incompatibilidade orçamentária e financeira das demais emendas apresentadas no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviços Públicos, inclusive das emendas de Relator, e as apresentadas junto a esta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em            de            de 2010.

**DEPUTADO VIRGÍLIO GUIMARÃES**  
Relator